



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP – PABX – 3731-4500

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2021

Protocolo CAMPREV.2021.00001129-87

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 27/2021

Fundamento Legal: Inc. I art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85 com sede à Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 404 - Parque Itália, Campinas - SP, CEP 13036-210, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. MARIONALDO FERNANDES MACIEL, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 52.738.497-5 do CPF nº. 523.642.406-20 e pelo Diretor Administrativo Sr. JESSÉ BRUSCHI FERREIRA, brasileiro, servidor público, portador do CPF nº 571.220.406-15 RG: M3059965, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **ALICE FREIRE FEITOR ESCRITORIO DE ENGENHARIA**, com sede na Rua José de Alencar, 293 sala 61, Bairro Centro, em Campinas/SP, CEP 13.013-040 CNPJ nº27.606.424/0001-40, devidamente representada pela Engenheira Civil Responsável e Representante legal Sra. Alice Freire Feitor, brasileira, portadora do RG nº 43.557.363 SSP/SP e CPF 319.200.498-35 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de aditamento contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de elaboração de Laudo Técnico de Engenharia do imóvel locado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas –CAMPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1- Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, foi dispensada licitação com fulcro no art. 24, inciso I da Lei Federal de nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens do imóvel, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP – PABX – 3731-4500**

- 3.2. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança;
- 3.3. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 3.4. Entregar o Laudo e demais documentos que compõem o objeto da contratação de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, dentro da melhor técnica e no prazo estipulados pelo CAMPREV;
- 3.5. Ajustar, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da comunicação da FISCALIZAÇÃO, e sem ônus adicionais para o CAMPREV, os documentos técnicos em que forem verificadas inconsistências ou incorreções pela FISCALIZAÇÃO;
- 3.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 3.7. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 3.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do imóvel a ser vistoriado;
- 3.9. Utilizar mão de obra especializada para a execução da totalidade dos serviços;
- 3.10. Esclarecer, sem ônus adicionais para o CAMPREV, dúvidas que porventura venham a ocorrer quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 -Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o bom andamento do contrato;
- 4.2 -Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local em que serão executados os serviços;
- 4.3 -Fiscalizar a execução dos serviços;
- 4.4 -Efetuar todos os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 4.5 -Informar à CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;
- 4.6 -Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de representante formalmente designado pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O preço global para o presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos da proposta apresentada pela Contratada.
- 5.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP – PABX – 3731-4500

e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS CONTRATUAIS, .

6.1 O presente contrato terá vigência total de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela CAMPREV, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação das partes, na forma Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que se mantenha vantajoso à Administração, ou antes com o exaurimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas referentes ao presente Aditamento serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número 54301.04.122.2019.4113.339039.04.601000.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O CAMPREV procederá ao pagamento dia 10 ou 20, após a aprovação da fatura/Nota Fiscal.

8.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA ao GESTOR DO CONTRATO, que somente atestará a entrega do serviço e encaminhará o referido documento fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições definidas neste Termo de Contrato

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CAMPREV.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

9.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

9.2. Fica nomeada como gestora do contrato a servidora Giancarla Finoti Gava Tomaz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato,



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP – PABX – 3731-4500

conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. É vedada qualquer hipótese de cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

12.1.1. **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

12.1.2. **Multa**, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.2.2. de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso injustificado em iniciar os serviços, após recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 4º (quarto) dia do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV Administração, garantida a defesa prévia.

12.1.3. **Suspensão temporária do direito de licitar** com o CAMPREV, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

12.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.4. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP – PABX – 3731-4500**

juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de cumprir o objeto do contrato, salvo nos casos de rescisão ou de imprestabilidade do objeto, e de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras nas especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

14.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

14.3. O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71.

14.4. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo.

14.5. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP – PABX – 3731-4500

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de julho de 2021

Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- CAMPREV

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente – CAMPREV

JESSE BRUSCHI FERREIRA
Diretor Administrativo – CAMPREV

ALICE FREIRE FEITOR ESCRITORIO DE ENGENHARIA

ALICE FREIRE FEITOR
Engenheira Civil Responsável
Representante Legal